



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 34, de 04 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 432, de 19 de setembro de 2023 (Programa Caminhos do Trabalho) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa Caminhos do Trabalho, criado pela Lei Municipal nº. 432, de 19 de setembro de 2022, conforme autoriza o art. 7º do citado diploma legal, dando-lhe definições que permitam um trabalho efetivo da Secretaria Executiva de Planejamento, sua coordenadora;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Caminhos do Trabalho fica com seu funcionamento regulamentado por este Decreto.

§ 1º. Conforme determina o Art. 3º da Lei Municipal nº. 432, a Secretaria Executiva de Planejamento da SEFIN realizará trimestralmente o cadastramento dos beneficiários do programa para verificar a continuidade dos vínculos empregatícios que são a razão de continuidade dos mesmos no Caminhos do Trabalho, dando preferência aos meses de janeiro, abril, julho e setembro de cada ano.

§ 2º. Conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº. 432, o benefício será imediatamente cessado em caso de encerramento do vínculo de trabalho, podendo o beneficiário ser substituído por outro que esteja em eventual fila de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

espera, caso haja mais de 80 (oitenta) cidadãos cadastrados no banco de dados da Prefeitura.

§ 3º. A admissão para cadastramento de novos cidadãos no Programa, independentemente do número de inscrições ativas, ocorrerá anualmente, no mês de outubro, podendo a Secretaria Executiva de Planejamento da SEFIN substituir beneficiários ao logo do período de um ano entre as entradas de novos cadastros apenas por aqueles que constem em eventual lista de espera, com toda a documentação assentada no arquivo da Prefeitura.

§ 4º. A Secretaria Executiva de Planejamento da SEFIN deverá exigir a atualização de declaração de vínculo empregatício sempre cidadão cadastrado em eventual fila de espera possa ascender à vaga de inscrição ativa no programa.

§ 5º. Dentro do intervalo de outubro de um ano a outubro do ano seguinte, cidadão que tenha sido demitido de seu emprego e readmitido em outro, mas mantidas as condicionalidades da Lei Municipal nº. 432, poderá ter sua inscrição reativada, desde que não ultrapassado o limite de 80 (oitenta) beneficiários por vez.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional